



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

### Parecer Jurídico

**Objeto:** Projeto de Lei do Legislativo 06 /2025

**Autoria:** Poder Legislativo

**Ementa:** EMENTA: Institui a Semana Municipal de Enfrentamento às Violências Contra as Mulheres no Calendário Municipal de Maripá de Minas e dá outras providências

**Relatório** projeto de Projeto de Lei que "Institui a Semana Municipal de Enfrentamento às Violências Contra as Mulheres no Calendário Oficial do Município de Bicas e dá outras providências", a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 7 de agosto, data em que se comemora a sanção da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) até 13 de Agosto de cada ano.

#### I- Das Fundamentações:

Consoante preceito previsto na Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica do Município no seu artigo 13 inciso V reproduz o preconizado acima pela constituição Federal

A proposta visa integrar o município de Bicas à campanha **Agosto Lilás**, movimento nacional de conscientização e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, promovendo ações educativas, reflexivas e preventivas.

A Semana Municipal de Enfrentamento às Violências Contra as Mulheres terá como principais objetivos:

- Sensibilizar e mobilizar a sociedade Maripaense para o enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher;





## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

- Promover palestras, debates, rodas de conversa e oficinas sobre os direitos das mulheres e os mecanismos de proteção previstos na legislação;
- Divulgar a Lei Maria da Penha, seus instrumentos e canais de denúncia;
- Fortalecer redes de apoio, acolhimento e proteção às mulheres em situação de violência;
- Estimular a participação da comunidade, das instituições públicas, das entidades civis organizadas e dos setores educacionais e de saúde nas ações.

A violência contra a mulher é uma grave violação dos direitos humanos e um problema social que demanda ações permanentes, coordenadas e educativas.

Instituir essa semana no calendário oficial municipal é um passo relevante na construção de uma cultura de paz, respeito e equidade de gênero.

### **II - Da Regimentalidade e Técnica Legislativa:**

O Projeto de Lei em tela foi apresentado dentro da constitucionalidade formal e material e está em consonância com os princípios regimentais e de técnica legislativa de acordo com o artigo 116 e 117 do Regimento Interno, não vislumbramos nenhum vício jurídico e de iniciativa.

### **II- Conclusão:**

Diante do exposto e como **Conclusão** opino pela legalidade e pela constitucionalidade do Projeto de Lei em questão, estando apto para prosseguir no regular processo legislativo.

É a minha manifestação, s.m.j.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Maripá de Minas - MG - Rua Francisco  
Paradela de Souza, nº: 149, 36608-000

